LEI Nº 184 DE 19 DE MAIO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GONÇALVES COELHO, PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Lei as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração do Orçamento do Exercicio de 1.994 e do Plano Plurianual de 1.993 à 1995

Art. 2º - Serão políticas globais do Governo Municipal, para definições de metas e propriedades da administração munipal, consoante estipula a Lei Orgânica Municipal, as seguintes:

I - O Resgate da dívida social;
II - O desenvolvimento da Economia do Município;
III - A modernização do Aparelho Institucional.

Art. 3º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimentos dos objetivos do município e seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício ' 1.994;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
IV - a projeção nos gastos pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;
V - a importância das obras e administração para os administradores;
VI - o retorno do valor aplicado na execução das ' obras;
VII - o patrimônio do município, sua divída e encargos;

Art. 4º - Orçamento anual do Município consignará ' obrigatóriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe a Art. 100 e §§, da Constituição Federal;

Rua São Paulo s/n - Fone: (065) 437-1102 - CEP 78630-000 - CGC 00.965.152/0001-29 - Campinápolis - Mato Grosso

III - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

IV - recursos complementares municipais a Assistência Técnica e Extensão Rural de acordo com o disposto no art. 210 da Lei Orgânica Municipal;

V - recursos necessários a implantação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com o que dispõe a Lei Municipal 104/90.

Art. 5º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por conveniência vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços publicos;

V - empréstimos por antecipação de receita.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

V -

Art. 7º - O poder executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria sera amplamente divulgado.

§ 2º - O poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.994.

Art. 9º - O poder Executivo fica obrigado a promover a modernização da maquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11º - O Chefe do Executivo Municipal executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para casa setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

./...

a) - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
b) - profissionalizar, treinar e valorizar o servidor, desenvolvendo o seu potencial criativo e transformador;
c) - adequar o modelo administrativo às prioridades do município;
d) - conferir austeridade e racionalidade aos gastos públicos;
e) - atualização da remuneração dos servidores municipais;
f) - aquisição de equipamentos, imóveis e utensílios;
g) - arrecadação do imposto originário do **IPTU** e escrituração dos lotes urbanos;
h) - implantação da Divisão Imobiliária de Terras;
i) - arrecadação para contribuições de melhoria;
j) - regularização dos lotes Urbanos de São Jose do Couto com locação de quadras, ruas e avenidas e confecção do mapa;
l) - implantar sistema de informação, de modo a garantir o acompanhamento, controle, e avalização e transparência nos negócios públicos.

II - Educação, cultura, Esportes, Recreação e Lazer;

a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escolar e do ensino fundamental;
b) - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
c) - reciclagem e treinamento do magistério;
d) - reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;
e) - construção e aquisição de acêrvo para a Biblioteca Pública Municipal;
f) - construção de um Ginásio de Esportes;
g) - aquisição de um micro-ônibus para transportar delegações esportivas e/ou transportes escolares;
h) - construção de um campo de fetebol gramado, munido de vestiários, banheiros e bebedouros;
i) - convênio para manutenção de creches;
j) - construção de parques infantis.

III - Saúde e Assistência social.

a) - construção de um posto médico e odontológico em São José do Couto;
b) - construção de um abrigo para idoso;
c) - manutenção do Hospital Municipal;
d) - **construção de uma lavanderia pública** municipal;

IV - Econômico e Transportes.

a) - abertura e melhoramento das estradas municipais com cascalhamento, construção e/ou melhoria de pontes, cortes de curvas e sinalização;

./...

b) - melhoramento e ampliação da Frota Rodoviária Municipal;

c) - recuperação da estrada queeliga a sede do município de São Jose do Couto;

d) - recuperação da estrada que liga a sede do Município de Água Boa;

e) - abertura, construção e recuperação de represas em propriedades de pequenos produtores;

f) - manutençao do aeroporto municipal;

g) - melhoramento dos transportes municipal juntamente com empresas rodoviárias e/ ou micro rodoviárias para fazerem linha da sede do Município a São José do Couto, Banco Safra e Água Boa.

h) - aquisição de uma patrulha agrícula para atender pequenos produtores.

V - Obras e Urbanismo

a) - construção do Prédio da Sede da Prefeitura Municipal;

b) - construção de uma feira coberta;

c) - construção de um prédio para abrigo dos índios;

d) - **construção** de uma rodoviária municipal;

e) - **convênios** para construção de casas populares;

f) - construção de um recinto de rodeios;

g) - iluminação da Avenida Mato Grosso;

h) - duplicação da MT-251 (dentro do perímetro)

i) - urbanização de ruas e praças da área central da cidade;

j) - pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;

l) - construção de praças e jardins;

m) - construção e arborização de canteiros centrais nas avenidas duplicadas;

n) - canalização do córrego voadeira em toda a sua extensão que perimetro urbano do município;

o) - colocação de recipientes para coleta de lixo em toda a cidade;

p) - construção de um prédio para funcionamento da sub-Prefeitura em São José do Couto;

q) - construção e implantação de uma sub-Delegacia municipal de Polícia em São José do Couto;

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassamem na sua execuçao, o exercício de 1.994, constarão obrigatériamente do Plano Plurianual;.

Art. 12º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as depesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração os principios de anulidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

./...

§ 1º - os serviços municipais remunerados, inclusive de atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos repeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - as estimativas dos gastos e receitas municípais dos serviços remunerados ou não, se compatibilizarão com as respctivas politicas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 13º - Naõ poderão ter aumento em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.993, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) - pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municípais e, transferência, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando remunerados e, no caso de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujos será recuperado por esta receita;

c) - transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) - imobilização administrativa, que não pode ultrapassar:

e) - 8% (oito por cento) do montante de impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

II - 20% (cinte por cento) da receita do serviço remunerado;

III - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para crianças, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e, metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir o limite de até 8% (oito por cento) da arrecadação m mensal do município tendo como parâmetro as receitas correntes.

Art. 16º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

cont. Lei 184§93 fl. 006

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo Municipal baixará o calendário das atividades da elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 19 de Maio de 1.993.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 28/06/93

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal